ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 KVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GRUPO GERADOR PORTATIL, MARCA WACKERNEUSON MODELO G-160 PREMIUM; MOTOR; PERKINS 1104A; COM CONTROLE DE VELOCIDADE, SKID INTEGRADO E VEDADO CONTRA; VAZAMENTODE FLUIDOS, MCIA DE CONTENCAO; CHASSIREFORCADO E SISTEMA DE FILTROS; POTÊNCIA APARENTE (STAND BY):160 IWA (POR UMA HORA); POTÊNCIA APARENTE (PRIME): 160 IWA; TENSAO DE ALIMENTACAO: 110/220/380/440;	MENSAL	02

3. ORÇAMENTO

3.1. O valor estimado para a presente contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando os preços praticados no mercado para os serviços de locação de geradores. O valor obtido constitui parâmetro de referência para a contratação, podendo ser admitida a prestação dos serviços por valores inferiores ao valor estimado, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e demais documentos que integram o procedimento.

3.2. No credenciamento, o valor estimado possui caráter meramente referencial e não constitui obrigação de contratação ou garantia de execução de quantitativos mínimos ou máximos em favor da(s) credenciada(s).

3.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços integrante deste instrumento, observada a efetiva execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

3.5. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não gerando ao credenciado qualquer direito à percepção de valores pela mera disponibilização da estrutura ou pela expectativa de demanda.

3.6. Os preços fixados permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido no edital e no contrato, observadas as hipóteses legais de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será classifcada no Ato da Assinatura no Termo de Contrato.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;
- Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

IV – Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento;
- Comprovação de que dispõe de equipe técnica capacitada para a execução dos serviços;
- Quando exigido pela legislação específica, comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA ou CFT), bem como apresentação da respectiva Certidão de Registro e Quitação;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

5.3. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A apresentação de documentação falsa, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das exigências de habilitação sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

8.1. Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de alugueis de geradores e manutenção dos geradores serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal ou gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações de urgência, nas quais o atendimento deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração.

Os serviços deverão ser concluídos no prazo definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade da manutenção, salvo quando houver justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato.

As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela Administração, podendo ser mensal, bimestral, trimestral ou em outra periodicidade definida conforme a necessidade dos equipamentos.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.
Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e autorizados pela Administração, observados os valores constantes da proposta credenciada.
Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer indenização.

8.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em razão da natureza contínua e da execução sob demanda dos serviços, **não será adotado cronograma físico-financeiro previamente definido**, uma vez que os quantitativos dependerão das necessidades da Administração durante a vigência do contrato.

A execução ocorrerá conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

9. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução dos Serviços - será nos Hospitais nos locais expressamente indicado pela unidade solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais normas técnicas aplicáveis.

10.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. Executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e peças compatíveis com as especificações técnicas e em perfeitas condições de uso.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou vícios identificados durante a execução ou no período de garantia.

10.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ambiental, bem como as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de manutenção em equipamentos de climatização.

10.6. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigido pela legislação, habilitados e registrados no conselho profissional competente.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

10.8. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível ou prejudicial à boa execução dos serviços.

10.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso em seu cumprimento.

10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

10.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.12. Emitir relatório técnico dos serviços executados, quando solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados e recomendações técnicas.

10.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos sob sua intervenção, respondendo pelos danos que causar em decorrência de culpa ou dolo.

10.14. Fornece todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.15. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observadas as hipóteses permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

10.17. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, promovendo imediatamente as correções apontadas.

10.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e somente após a efetiva execução e atesto dos serviços.

10.19. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual.

10.20. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção e aluguéis dos geradores e das demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, especificando o local, o equipamento, a natureza da manutenção e demais informações indispensáveis à sua realização**.**

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Administração.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações e exigir sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

11.6. Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as condições de liquidação da despesa.

11.8. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, quando disponíveis e pertinentes.

11.9. Comunicar previamente à CONTRATADAS quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar sua execução.

11.10. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Manter os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observada a disponibilidade orçamentária.

11.12. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.13. Promover a gestão e a fiscalização do contrato de forma contínua, registrando em processo próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do ajuste.

11.14. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, necessárias à boa execução do objeto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando cabível;
V – não manter a proposta ou as condições de habilitação durante a execução contratual;
VI – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
VIII – fraudar a execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
I – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a **20% (vinte por cento)** do seu valor;
II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor estimado da contratação correspondente à obrigação descumprida.

12.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a rescisão do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções previstas nesta cláusula serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – O fiscal do contrato será o Sr. Tiago Luz Lima, CPF nº 851.389.692-20, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

15. CONTRATO

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão a mesma vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Santa Maria das Barreiras – PA, 05 de agosto de 2026.

CAMILA BARROS NEVES:01832900207
Assinado de forma digital por CAMILA BARROS NEVES:01832900207

Camila Barros Neves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n° 296/2025